

LEI Nº 1502/2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 711/1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social;

III - fixar normas para a concessão de registro e expedição de certificados de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social, observadas as condições estabelecidas em decreto regulamentador;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

V - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII - divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 3º. Fica criado o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento,

avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social, no âmbito do Município de Serrana, dentre eles:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família atuará em conjunto com Conselho Municipal da Assistência Social, dentro das suas especificidades, previstas no artigo 2º da presente lei.

Art. 5º. O CMAS e o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família terão, em conjunto, a seguinte composição:

I. do Poder Público:

a. um representante da Secretaria da Assistência Social

b. um representante da Secretaria da Educação

c. um representante da Secretaria da Saúde

d. um representante da Secretaria da Administração e Finanças

e. um representante da Procuradoria Municipal

f. um representante do Cadastro Único do Programa Bolsa Família

II. da Sociedade Civil:

a. um representante da área de Assistência Social;

b. um representante de associação de classe;

c. três representantes de prestadores de serviços da área

1. entidade de atendimento a infância e adolescência;

2. entidade de atendimento aos idosos;

3. entidade de atendimento ao portador de deficiência

d. um representante da área de usuários do programa bolsa família.

§ 1º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os conselheiros e suplentes representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal que poderá destitui-los a qualquer tempo.

§ 3º. Os conselheiros e suplentes representantes das organizações da sociedade civil somente poderão ser destituídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 6º. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será gratuita e considerada de caráter público relevante.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de agosto de 2012.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município